



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 021, de 20 de abril de 1976

Dá nova redação à Circular nº 43/75, que dispõe sobre a autorização para operar em seguro de DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

tendo em vista o disposto no item 4 da Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e o que consta do processo SUSEP nº 184.287 / 76,

RESOLVE:

1. A partir de 1º de janeiro de 1976, as Sociedades Seguradoras expressamente autorizadas pela SUSEP poderão operar em Seguros Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

2. A autorização será concedida após a apresentação à SUSEP, diretamente ou através de suas Delegacias, de requerimento (modelo anexo nº 1), satisfeitas as condições estabelecidas no item 29 das Normas aprovadas pela Resolução nº 01/75, de 03.10.75 do CNSP.

3. O requerimento deverá ser acompanhada de documentação que comprove haver efetuado o depósito, em estabelecimento bancário, com vínculo à SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ao portador, Letras do Tesouro Nacional ou Certificado de Depósito Bancário (CDB), no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo constar do respectivo comprovante a declaração de que o depósito se destina a atender a disposições da precitada Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

4. A Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguros DPVAT, promoverá, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do prêmio contabilizado na Matriz, no curso do 1º ano, o depósito de 7,5% (sete e meio por cento) dos prêmios arrecadados deduzida a parcela ressegurada no IRB, no mês anterior, na Carteira de DPVAT, para constituição da Provisão para Seguro de DPVAT”.

4.1- Nos anos subseqüentes, esse percentual incidirá, mensalmente, apenas sobre o aumento de prêmios arrecadados – deduzida a parcela ressegurada no IRB, em relação ao mesmo mês do ano anterior;

4.2- No caso de não ser concedida a autorização, será imediatamente liberada o depósito referido no item 3;

4.3- Dentro de 7 (sete) dias, a contar de sua efetivação, a Sociedade Seguradora comprovará o depósito referido neste item juntado:

a) mapa de arrecadação do seguro DPVAT, conforme modelo anexo nº 2;

b) comprovante de custódia das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), Letras do Tesouro Nacional (LTN) e dos depósitos em estabelecimentos bancários, com cláusula vinculatória à SUSEP, e declaração de que foi efetuada para efeito da Resolução CNSP nº 01/75, a fim de constituir a provisão de DPVAT, nas condições estabelecidas no item 4.

5. Trimestralmente, e junto com os comprovantes a que se refere o subitem 4.3, a Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguros DPVAT, remeterá o questionário de auditoria, conforme modelo anexo nº 3.

6. A “Provisão para Seguros de DPVAT”, a que se refere o item 34 da Resolução nº 01, de 3 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fica limitada a 10% (dez por cento) do montante dos prêmios desse ramo de seguros deduzida a parcela ressegurada no IRB, arrecadados pela Sociedade Seguradora nos doze meses anteriores à data de sua avaliação.

6.1- A “Provisão para Seguros de DPVAT” é independente das reservas técnicas que as Sociedades Seguradoras estão obrigadas a constituir e não será computada para cobertura das citadas reservas técnicas.

7. Não obstante o disposto no item 6, as Sociedades Seguradoras continuarão obrigadas ao depósito a que se refere o item 4.

8. Os depósitos excedentes do limite máximo da “Provisão”, apurada trimestralmente, poderão ser liberados pela SUSEP, por solicitação da sociedade interessada.

9. O Bilhete de Seguros será emitido, em 4 (quatro) vias, as quais terão a seguinte destinação:

9.1- A 1ª via será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio e em seu verso deverá constar a indicação do (s) Banco (s) recebedor (es).

9.2- A 2ª via constituirá o comprovante do pagamento e se destinará à Sociedade Seguradora.

9.3- A 3ª via será de uso do Banco para fins internos.

9.4- A 4ª via destina-se à Sociedade Seguradora para controle e fiscalização, colecionada em ordem numérica.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.05.76.*

10. A cobrança do prêmio do Bilhete de Seguro será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária.

11. As três primeiras vias do Bilhete de Seguro, referidas no item 9, serão entregues ao segurado para que efetue no Banco receptor o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

11.1- Esgotado esse prazo, o Banco receptor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio, ficando sem efeito o Bilhete Seguro.

11.2- A quitação do prêmio e respectiva data constarão das 1^{as} e 2^{as} vias firmadas pelo Banco receptor, no espaço próprio do Bilhete de Seguro, sendo a 1^a via devolvida ao segurado e a 2^a via remetida pelo Banco à Sociedade Seguradora.

12. Ao receber do Banco cobrador o Aviso de Crédito, a Sociedade Seguradora renumerará, em ordem cronológica, as 2^{as} e 4^{as} vias do Bilhete de Seguro e os registrará, imediatamente, no livro próprio, conforme modelo anexo nº 4.

13. As operações do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, serão contabilizadas utilizando-se o seguinte código e título: 83 – DPVAT.

14. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 43, de 07.11.75, e demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

Anexo nº 01

Modelo de Requerimento

Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

....., com
sede à nº,
cidade Estado,
vem, por seu (Diretor ou Representante) infra assinado, na forma dos itens 28 e 29 da
Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, solicitar autorização para operar em Seguros
Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres
(DPVAT).

Para tal fim, junta ao presente comprovante do depósito de Cr\$
100.000,00 (cem mil cruzeiros), em ORTN, (LTN ou Certificado de
Depósito Bancário CDB).

..... de de 197...

Assinatura

ANEXO Nº 2

Sociedade.....Código.....
MAPA DE ARRECADAÇÃO DPVAT DO MÊS DEAno:197.....

FONTE EMISSORA	QUANTIDADE DE BILHETES	PRÊMIOS ARRECADADOS
a) TOTAL DE PRÊMIOS ARRECADADOS		
b) TOTAL DE PRÊMIOS RESSEGURADOS		
TOTAL DE PRÊMIOS LIQ. ARRECADADOS (<u>a</u> - <u>b</u>)		
PRODUÇÃO MESMO MÊS ANTERIOR (prêmio liq)		

DEPÓSITO EFETUADO
PROVISÃO PARA SEGURO DPVAT

7,5% S/Cr\$..... Cr\$.....

.....de.....de 1975

Assinatura

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.05.76.*

ANEXO Nº 3

QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA - DPVAT

NOME DA SOCIEDADE:

NOME DO AUDITOR:

PERÍODO A QUE SE REFERE:

1. A Sociedade está operando em DPVAT?

Sim Não.....

2. A receita Bruta de prêmios de todos os Ramos Elementares (excluído DPVAT), em 31/12/19...., foi de Cr\$.....

3. A receita com seguros DPVAT, até o momento, computados os prêmios arrecadados no período em referência, soma Cr\$....., correspondendo a % da Receita Bruta indicada no item 2 acima.

4. As indenizações de sinistros estão sendo pagas dentro do prazo estipulado no item 10 das Normas aprovadas pela Resolução do CNSP nº 01/75?

Sim Não.....

4.1- Em caso negativo, informar as razões e indicar o montante dos sinistros pendentes.

5. O Auditor poderá prestar outros esclarecimentos que julgar necessário nas circunstâncias.

.....,dede 1975.

A s s i n a t u r a

ANEXO Nº 4

REGISTRO DE BILHETES DE SEGUROS D P V A T – COBRADOS

Elementos Mínimos

1. Emissor do Bilhete
2. Dia, mês e ano da cobrança bancária.
3. Números do Bilhete (impressão e renumeração)
4. Vigência do seguro (início e vencimento)
5. Prêmio líquido
6. Custo do Bilhete
7. Imposto sobre operações financeiras
8. Prêmio total